Diretor
GERALDO ALMEIDA AGUIAR

A FOLHA

secretária
CLÉVIA PAES DE SOUZA

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE ITABAIANA - PB

ANO 2003 | Itabaiana, JUNHO | Nº

LEI Nº 402/2003.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança *Alimentar Nutricional* do Município de Itabaiana e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana-PB, no uso de suas atribuições *legais*.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de *Itabaiana – CONSEA, tendo como objetivo propor as diretrizes gerais da Política* Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município.

Art. 2º - Compete ao CONSEA – Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do *Município de Itabaiana:*

I – Elaborar as Diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implantadas pela Prefeitura Municipal, ou desenvolvidas em *conjunto com os programas do Governos do Estado e Federal;*

II – Propor os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar, a serem incluídos no Plano Plurianual do Município;

III – Propor formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no *âmbito de políticas Federal, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar* e Nutricional, estabelecendo indicações de prioridade;

IV – Realizar estudos que fundamentam as propostas ligadas à Segurança *Alimentar e Nutricional;*

V – Elaborar o seu Regimento Interno;

VI – Realizar a cada dois anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

Art. 3º - O CONSEA – Conselho de Segurança Alimenta e Nutricional do Municipio de Itabaiana, é composto por Conselheiros representantes do Poder Público Municipal, Estadual, Federal, na proporção de 1/3, e por Conselheiros representantes da sociedade civil, na proporção de 2/3.

I – Participam do CONSEA, com assento permanente:

a) – Prefeitura Municipal;
b) – Câmara Municipal;
c) – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
d) – Sindicatos dos Funcionários Públicos;
e) – CDL;
f) – Maçonaria;
g) – Igreja Católica;
h) – Caixa Econômica Federal;
i) – Banco do Brasil
j) – Igreja Assembléia de Deus;
k) – Associação dos Agentes Comunitários de Saúde;
l) – Associação do Trabalhadores Rurais da Terra Comunitária de Mendonça;
m) – Correios;
n) – Igreja Batista;
o) – Associação Comunitária Santa Clara;
p) – União de Artistas e Operários de Itabaiana.

Parágrafo Primeiro – O CONSEA – Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Itabaiana, será presidido por um dos membros representantes da sociedade civil, eleito no interior do próprio Conselho.

Parágrafo Segundo – Na primeira composição do CONSEA, o mandato dos membros representantes da sociedade civil encerrar-se-á na data de abertura oficial da I Conferência Municipal de Segurança Alimenta e Nutricional.

Parágrafo Terceiro – Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSEA, sem direito de voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como, pessoas que representam a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação, ou a juízo de seu presidente.

Parágrafo Quarto – A participação no CONSEA é considerada serviço público relevante não remunerado.

Art. 4º - O CONSEA – Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Itabaiana, contará com até três Grupos de Trabalhos Temáticos permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

Parágrafo Primeiro – Os Grupos de Trabalhos Temáticos serão compostos por conselheiros, aprovados na reunião do Conselho e designados pelo Presidente do CONSEA, observadas as condições estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo Segundo – Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do CONSEA, os Grupos de Trabalho Temático poderão convidar *representantes de entidades civil, de órgãos e entidades públicos e técnicos* afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 5º - O CONSEA – Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Itabaiana, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor *medidas específicas*.

Art. 6º - CONSEA – Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Itabaiana e os Grupos de Trabalho Temático permanentes e temporários contarão com o *suporte administrativo e técnico disponibilizados pela Prefeitura Municipal* de Itabaiana, e com recursos assegurados pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 7º - As dotações necessárias para implantação dos programas, projetos e atividades propostas pelo CONSEA, deverão constar de programação, detalhada no *Orçamento Geral do Município*.

Art. 8º - O CONSEA – Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Itabaiana, elaborará o seu Regimento Interno em até sessenta dias a contar da data de *sua instalação*.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana-PB, em 20 de junho de 2003.

SEBASTIÃO TAVARES DE OLIVEIRA
- Prefeito Constitucional –